



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 164/2025

EDITAL 7.826/2025

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: aberto – Exclusiva Ben.LC 123/2006

Orçamento Sigiloso

Processo nº 1137/2025

O Município de Palmares do Sul torna público que estará recebendo propostas, conforme Art. 75, Inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, para contratação de perícia médica para inspeções de saúde física e mental cujas especificações encontram-se no objeto deste edital.

A sessão virtual desta dispensa eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>, no **dia 30 de setembro de 2025, às 09h30min**, podendo as propostas serem enviados até à mesma data e horário, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação contratação de perícia médica para inspeções de saúde física e mental conforme segue e termo de referência anexo:

Item	Descrição	Apres.	Qtde
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de para realização de PERÍCIA MÉDICA, com emissão de laudo e relatório pericial para atender os procedimentos de limitação de função, readaptação, e ou aposentadoria por invalidez.	Unidade	01

OBS: Demais especificações conforme termo de referência, que é parte integrante deste edital.

1.2. Após o recebimento da Nota de Empenho, a contratada deve prestar os serviços descritos, sem ônus adicional ao município.

1.3. O Município efetuará o pagamento em parcela única total do valor do objeto em até 5 dias após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Para fins de habilitação, caso a licitante seja proclamada vencedora, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, no prazo máximo de 2 horas após a solicitação do servidor responsável.

2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede/matriz da pessoa jurídica.

2.1.6 Documentação relativa à Qualificação Técnica que consistirá em:

- a) Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional técnico habilitado para a realização de laudo médico, análises e avaliação do estado de saúde física e mental, tendo como profissional especialista em medicina legal e perícias médicas e/ou médico do trabalho devidamente registrado no CREMERS em nome da Licitante;
- b) Registro acompanhado de comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1. Os pedidos de esclarecimentos por meio do portal de realização desta dispensa, sempre no horário de expediente (das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h). Também pelo WhatsApp dos serviços de compras e licitações: 51 36683133

3.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

3.3. As demais exigências e especificações serão efetivadas conforme LF 14.133/2021 e demais legislação vigente pertinente ao objeto, as quais deverão ser observadas e cumpridas pelos proponentes.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 24 de setembro de 2025.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.137/2025

Município de Palmares do Sul
Secretaria de Administração

Necessidade da Administração: Contratação de perícia médica para inspeções de saúde física e mental.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A futura contratação encontra-se embasada na Lei Complementar n° 101, de 28 de dezembro de 2023, art. 2°, com fulcro no § 2° e no Decreto n° 7.058, de 17 de maio de 2018 de 2022, art. 1°, com fulcro no inciso VII, colocando profissional técnico habilitado para a realização de laudo médico, análises e avaliação do estado de saúde física e mental, tendo como profissional especialista em medicina legal e perícias médicas e/ou médico do trabalho devidamente registrado no CREMERS para um servidor municipal objetivando verificar a condição física do servidor para fins de limitação de função, readaptação, e/ou aposentadoria por invalidez.

As quantidades definidas foram montadas com base na necessidade atual necessidade da Administração.

Item	Descrição
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de para realização de PERÍCIA MÉDICA, com emissão de laudo e relatório pericial para atender os procedimentos de limitação de função, readaptação, e ou aposentadoria por invalidez.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ SIGILOSO para realização dos serviços desejados.

Tais estimativas foram tiradas da plataforma Banco de Preços, e vislumbra-se como compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7580, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Palmares do Sul, estando assim alinhada como planejamento desta Administração.

O serviço a ser contratado visa atender à necessidade premente da Administração Municipal de realizar perícia médica em servidor público municipal por meio de profissional que detêm o conhecimento técnico hábil a avaliar suposta limitação de função, readaptação, e/ou aposentadoria por invalidez.

A contratação pretendida reveste-se de interesse público, na medida em que passa a ser dada efetividade aos dispositivos legais do Estatuto do Servidor (atendendo, com isto, o princípio da legalidade), colocando profissional técnico habilitado para a realização das avaliações e análises necessárias.

A futura contratação encontra-se embasada na Lei Complementar nº 101, de 28 de dezembro de 2023, art. 2º, com fulcro no § 2º. E, Decreto nº 7.058, de 17 de maio de 2018 de 2022, art. 1º, com fulcro no inciso VII.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para realização de perícia médica, com emissão de laudo e relatório pericial para atender os procedimentos de limitação de função, readaptação, e/ou aposentadoria por invalidez.

A contratação será realizada através de dispensa por limite, conforme Art. 75, inciso II, e com os critérios de habilitação definidos no Art. 67, inciso I, Art. 68 e Art. 69, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensando os demais documentos devido às características do objeto, nos termos do Art. 70, inciso III.

Após o recebimento da Nota de Empenho, a contratada deve prestar os serviços descritos, sem ônus adicional ao município.

O Município efetuará o pagamento em parcela única total do valor do objeto em até 5 dias após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços técnicos e especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme Art. 6, inciso XVIII, "b".

A contratação será realizada com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionado a contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 no caso de serviços e compras para além de obras e serviços de engenharia. E será atendendo ao § 3º, que envolve a divulgação em sítio eletrônico oficial, permitindo o envio de propostas que atendam às necessidades descritas, por um prazo de até 3 dias úteis.

Após o recebimento da Nota de Empenho, a contratada deve prestar os serviços descritos, sem ônus adicional ao município.

Os serviços deverão ser prestados no endereço da contratada ou em local por ela previamente indicado. A contratada deverá ser inscrita regularmente no CREMERS.

O Município efetuará o pagamento em parcela única total do valor do objeto em até 5 dias após o efetivo cumprimento do objeto em total conformidade com as especificações exigidas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- b) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- c) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d) Realização de empenho.

Nos respectivos laudos de inspeções médicas deverão constar:

- Identificação do servidor e do profissional autor do laudo, com o número do respectivo registro no órgão de classe;
- Código da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- Conclusão da avaliação: A emissão do laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação do período de afastamento. O Laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho do servidor;
- Prazo de vigência do laudo, em qualquer hipótese, mesmo quando o servidor for considerado apto para o trabalho;
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para efetuação da inspeção será de cinco 5 dias úteis para agendar a consulta a contar da data do empenho, e mais cinco 5 dias úteis para entrega do laudo a contar da data da consulta;

Havendo necessidade de exames complementares para emissão do laudo, o mesmo deverá ser solicitado por escrito ao servidor (através de requisição de exame/receita médica) e também comunicado ao DRH deste Município para providências, visto que o agendamento e custos de tais exames são de responsabilidade do DRH. O retorno para análise de exames solicitados será sem ônus para o município.

A contratada deverá comunicar por escrito a data da realização dos serviços.

A contratada deve esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

O laudo pericial deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Recursos Humanos no prazo máximo de até 5 cinco dias do atendimento do servidor avaliado.

A empresa contratada deverá emitir o laudo obedecendo todas as normas da legislação vigente, para que este tenha validade plena no processo administrativo. Ter-se-ão como válida a inspeção realizada por médico, conforme o caso, nos termos do que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.381/2024.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 7580, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palmares do sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021" Decreto Municipal nº 7582, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

A fiscalização terá o dever de verificar a qualidade do serviço a ser prestado, observando todas as exigências editalícias, podendo exigir sua reexecução quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer ônus para o Município.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A forma de pagamento referente a contratação será feita em parcela única referente aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal designado.

Para liberação do pagamento o fiscal do contrato irá verificar se a contratada está mantendo todas as condições de habilitação iniciais.

O Município efetuará o pagamento, até 5 dias após a realização dos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes na proposta vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, juntamente com a liberação de pagamento efetuada pela Secretaria solicitante.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

O contratante pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

A contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;

O responsável do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas; Para efeito de pagamento dos serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização; Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município;

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionado a contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 no caso de serviços e compras para além de obras e serviços de engenharia. E será atendendo ao § 3º, que envolve a divulgação em sítio eletrônico oficial, permitindo o envio de propostas que atendam às necessidades descritas, por um prazo de até 3 dias úteis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A rubrica que suportará a despesa será:

05 Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos
01 Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

2024 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos 3.3.90.39.56
Serviços de Perícias Médicas - 6767

Palmares do Sul, 15 de setembro de 2025

GABRIEL SANTOS MÜLLER

Oficial Administrativo

JULIANO DOS SANTOS COSTA

Secretário de Administração